SF/25430.48645-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho, informações sobre a participação de Ministros de Estado no Conselho de Administração da empresa privada Tupy S.A., considerando a vinculação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e de sua subsidiária BNDESPar à empresa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho, informações sobre a participação de Ministros de Estado no Conselho de Administração da empresa privada Tupy S.A., considerando a vinculação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e de sua subsidiária BNDESPar à empresa.

Nesses termos, requisita-se:

1. Sobre a indicação e atuação dos Ministros de Estado Carlos Lupi (Previdência Social), Anielle Franco (Igualdade Racial) e Vinicius Marques de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147093137

SF/25430.48645-68 (LexEdit)

Carvalho (Controladoria-Geral da União) no Conselho de Administração da Tupy S.A.:

a) O MDIC ou o BNDES participaram do processo de indicação desses ministros? Se sim, quais os critérios adotados? Favor encaminhar os documentos que dispõem sobre esses critérios.

b) Qual a justificativa técnica para as indicações e como suas experiências profissionais, acadêmicas, técnicas e exercício das atuais atribuições no executivo federal, contribuem para a atuação no Conselho? Favor encaminhar notas técnicas, pareceres ou outros documentos similares que justificam as indicações.

c) Quais são suas atribuições como conselheiros e quais atividades têm desempenhado?

d) Quantas reuniões ocorrem mensalmente e qual o formato (presencial ou virtual)? Favor enviar lista de reuniões já realizadas desde 2023, com informação sobre a presença/ ausência dos Ministros em cada uma delas.

e) Qual a remuneração recebida e sua periodicidade? Favor informar o plano orçamentário, a ação orçamentária e o programa dentro da LOA 2023, 2024 e 2025 que constituem a fonte orçamentária.

f) Qual o período do mandato desses conselheiros? Favor encaminhar o ato normativo/ administrativo que traz essa previsão.

2. Sobre o papel do BNDES na governança da Tupy S.A.:

a) Sendo o BNDES acionista relevante da empresa, qual a importância estratégica de sua participação no Conselho de Administração?

b) A representação do BNDES no Conselho era tradicionalmente feita por servidores da instituição? Se sim, por que houve mudança para representantes do alto escalão do Governo Federal?

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147093137

SF/25430.48645-68 (LexEdit)

c) Quais os impactos dessa mudança para o acompanhamento e fiscalização da empresa pelo BNDES?

d) O BNDES mantém representantes técnicos na governança da Tupy S.A., seja no Conselho de Administração ou em outros órgãos colegiados? Se sim, quem são e quais seus cargos no Banco?

3. Sobre medidas de controle e conformidade adotadas pelo MDIC e pelo BNDES:

a) O BNDES possui normas ou diretrizes internas sobre a indicação de representantes para conselhos de administração de empresas nas quais possui participação acionária? Se sim, quais são essas normas?

b) Houve consulta ou manifestação da área de conformidade do BNDES ou do MDIC sobre a nomeação dos referidos ministros? Em caso positivo, solicita-se o envio de cópias dos pareceres ou notas técnicas emitidas.

c) Houve notificação de investigação instaurada pela CVM? Se sim, quais providências foram tomadas pelo MDIC e pelo BNDES para avaliar eventuais riscos à integridade e governança da empresa e do banco?

4. Documentação: Solicita-se o envio de cópias de pareceres, notas técnicas, despachos ou outros documentos produzidos pelo MDIC e pelo BNDES sobre o caso.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Administração de uma empresa, como a Tupy S.A., possui uma missão crucial na definição das diretrizes estratégicas, na supervisão da gestão e na proteção dos interesses de todos os stakeholders, incluindo os acionistas minoritários e a sociedade em geral. A composição desse colegiado deve, portanto, refletir a expertise técnica e a independência necessárias para o cumprimento eficaz dessas responsabilidades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147093137

SF/25430.48645-68 (LexEdit)

A participação de Ministros de Estado, agentes políticos de alta relevância no Poder Executivo, no Conselho de Administração de uma empresa privada de capital aberto, na qual o BNDES – entidade vinculada ao MDIC – detém participação acionária significativa, levanta questionamentos substanciais sob a ótica do princípio da impessoalidade. Este princípio exige que a Administração Pública atue com objetividade, visando ao bem comum e sem favorecimentos ou perseguições, sendo as decisões tomadas com base em critérios técnicos e legais, e não em considerações de ordem pessoal ou política. A indicação de ministros, sem clara demonstração de expertise técnica específica para as funções do conselho ou sem a relação direta com as competências institucionais das pastas que são titulares, no caso os Ministérios, pode suscitar dúvidas sobre se a decisão atende primordialmente ao interesse público ou a outras motivações.

Ademais, o princípio do interesse público deve nortear todas as ações da Administração. A presença de ministros em conselhos privados, mesmo que com a justificativa de alinhar políticas públicas, pode gerar potenciais conflitos entre os deveres inerentes aos seus cargos de Estado e os deveres fiduciários para com a empresa. É imperativo garantir que as decisões tomadas pelos ministros, tanto no âmbito do governo quanto no conselho da empresa, sejam sempre pautadas pela supremacia do interesse coletivo e pela busca do bem-estar social, evitando qualquer situação que possa configurar um desvio de finalidade ou a utilização da máquina pública em benefício de interesses particulares.

Considerando que o BNDES, como banco de fomento vinculado ao MDIC, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, sua participação no Conselho de Administração da Tupy S.A. deve ser exercida de forma a garantir a defesa do investimento público e a observância dos melhores padrões de governança. A substituição de representantes técnicos do BNDES por membros do alto escalão do Governo Federal, sem a devida transparência dos critérios e da análise de potenciais

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147093137

SF/25430.48645-68 (LexEdit)

conflitos de interesse, pode fragilizar essa missão e comprometer a efetividade da fiscalização e do acompanhamento da empresa.

Diante do exposto e da possível investigação em curso pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), faz-se imprescindível que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços preste os esclarecimentos solicitados, a fim de que o Senado Federal possa exercer seu papel de controle e garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos e nas relações entre o governo e o setor privado.

Neste sentido, cumpre destacar, por fim, que o presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo (art. 49, inciso IX, e art. 70 da Constituição Federal) e na necessidade de garantir a estrita observância da Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, bem como o respeito aos princípios basilares da Administração Pública, notadamente a impessoalidade e a busca incessante pelo interesse público (art. 37 da CF).

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4147093137